



Prefeitura Municipal de Varjão de Minas

CNPJ: 01.609.780/0001-34

Nº 000024

LEI N.º 238 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES E OUTROS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores e Supervisor do ensino fundamental da rede municipal de ensino, ABONO mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º O abono será concedido durante o período de agosto a dezembro de 2006.

§ 2º O Prefeito Municipal repassará através de decreto aos profissionais do FUNDEF do município de Varjão de Minas, o restante no valor dos 60% assegurado por Lei Federal; observado o disposto no caput.

Art. 2º Serão beneficiados pela concessão de abono:

- I- O Professor regente de turmas do ciclo inicial e complementar de alfabetização;
- II- O Supervisor escolar.

Art. 3º O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º O abono de que trata o art.1º desta Lei, não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 23 de outubro de 2006.


João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal


Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO

No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conferência lei municipal nº 067/98